



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Altera o parágrafo 3º do Artigo 108 da Lei 851/1990.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o paragrafo 3º do artigo 108, da Lei 851/1990 (**Dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos municipais de Paraty e de outras providencias**), que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 108 - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º A Ajuda Financeira destinada ao filho de funcionário dependerá, além da habilitação a que se refere o inciso II do parágrafo único deste artigo, da comprovação da dependência econômica, cessando em qualquer caso quando o estudante completar 25 (VINTE CINCO) anos de idade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposição em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

De acordo com alguns servidores, vimos a necessidade de ter um reajuste na idade da ajuda de custo para seus filhos para melhor atendê-los. Como escrito no artigo 108, cessa quando o individuo completa os 21 anos. Mediante isto, vimos a necessidade de uma mudança para 25 anos, para que assim seja melhor a qualificação do mesmo.

Esse Projeto de Lei tem por finalidade, estabelecer uma segurança maior para os servidores, garantindo a eles uma formação mais justa e uma segurança de vida mais estruturada.

Considerando o que está disposto no artigo 108 da Lei nº. 851/1990, que fará jus a ajuda financeira o funcionário em exercício, aposentado ou em disponibilidade, ajuda financeira, a título de complementação de bolsa de estudo para filho ou filha de servidores efetivos, mediante a comprovação de estar cursando Escola Superior.

Considerando a necessidade de estabelecer um procedimento prévio, objetivo e que garanta o direcionamento da ajuda financeira para os fins que ela foi criada que é exclusivamente o auxilio financeiro na qualificação do servidor publico de provimento efetivo.

Considerando que o Capítulo III do Título VI do Estatuto dos Servidores Municipais trata de vantagens que em regra são exclusivas do servidor de provimento efetivo, entre elas a ajuda financeira. Considerando a necessidade de efetivar o objetivo de um retorno técnico para Câmara de Paraty.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

Ruan Carlos Mineiro Marcelino
Ruan Carlos Mineiro Marcelino
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003700300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em 12/03/2025 15:32

Checksum: **EDD57B46A39365A58F8E7EF57AE2AA238654D5AA28862A64951C09A506E9A498**